



TC-013.150/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Aparício Carvalho de Moraes
Sérgio Siqueira de Carvalho (falecido)
Estado de Rondônia

Por meio do Acórdão nº 13190/2016-TCU-2ª Câmara (peça 110) este Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis acima identificados, condenando-os ao pagamento de débito, em solidariedade.

2. Tendo em vista as considerações do despacho da Secex-TO (peça 148) e feitas as verificações pertinentes, foram confirmadas as seguintes ocorrências:

- a) ausência do CNPJ do Estado de Rondônia na deliberação em questão, inclusive no relatório que a fundamentou;
- b) o CNPJ 04.287.520/0001-88, constante do Cadirreg (peça 143), na base de dados da Receita Federal está vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia;
- c) o CNPJ 04.280.889/0001-69, constante da instrução da unidade técnica (peça 106), do Acórdão 5717/2016-TCU-2ª Câmara (peça 100) e do Acórdão 9352/2015-TCU-2ª Câmara (peça 70), na base de dados da Receita Federal está vinculado à Governadoria/Casa Civil.

3. Mediante consulta à base de dados da Receita Federal (peça 149) foi obtido o CNPJ de fato vinculado ao Estado de Rondônia, a saber: **00.394.585/0001-71**.

4. Dessa forma, propomos a correção dos acórdãos referenciados, para que neles se faça constar a informação correta.

TCU/SECEX/RO, 30 de agosto de 2017.

Assinado Eletronicamente

Jerson Lima de Brito

TEFC – Mat. 3418-5